



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.242/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE MACAÉ, por seu Prefeito, autorizado a celebrar, com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretaria de Estado de Educação, um Convê-
nio de Assistência Financeira, nos termos do instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sur-
tindo seus efeitos a contar de 15 de agosto de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 1.990.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

